LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2020

Altera a Lei Municipal nº 733 de 2012 (Código de Posturas do Município), na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo Art. 21 da Lei Municipal nº 733 de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 21. .:

...

Parágrafo único. A Prefeitura deverá regulamentar o histórico de multas aplicadas e suas reincidências utilizando um cadastro interno de controle informatizado.

Art. 2º Acrescenta o artigo Art. 37-A na Lei Municipal nº 733 de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 37. A.: Fica o Poder Executivo comprometido a informar e conscientizar a população no que tange a separação correta dos resíduos através de:

I - Palestras sobre a importância da destinação correta dos resíduos sólidos;

II - Oficinas para melhor aproveitamento dos resíduos orgânicos e reaproveitamento dos resíduos recicláveis;

III - Informações gerais a respeito de políticas públicas de conscientização e separação dos resíduos sólidos;

Art. 3º Acrescenta o artigo Art. 41-A na Lei Municipal nº 733 de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 41. A: As penalidades previstas neste capítulo, serão formalizadas através de auto de infração, contendo as seguintes informações

I - Local, data e hora da lavratura;

II - Qualificação do autuado;

a) O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do inciso.

III - A descrição do fato constitutivo da infração;

IV - O dispositivo legal infringido;

V - A identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula (identificação);

VI - A assinatura do autuado.

a) Em caso de recusa, o agente deverá constar da certidão o motivo, sendo que o prazo para resposta do autuado será contado da lavratura da certidão.

Art. 4º Acrescenta o artigo Art. 41-B na Lei Municipal nº 733 de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 41. B.: Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias disciplinando e adotando todas as medidas necessárias para regulamentação da presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,
Em 10 de junho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autor: Adeilson Gordo

Download do documento